

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 16 / 03 / 26


Visto

Ciclani J.A.P. Rezende de Queiroz

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 556/2026

DATA 20 / 02 / 2026


Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 16 / 03 / 26

Visto

Ciclani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2026
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROJETO DE
URBANIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E
VALORIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DA ÁREA
DENOMINADA “CURVA DO PADRE”,
LOCALIZADA ÀS MARGENS DA RODOVIA MT-
419, INTEGRANTE DA ÁREA DO AEROPORTO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A BUSCAR
RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA SUA
EVENTUAL EXECUÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Guarantã do Norte, diretrizes para o Projeto de Urbanização, Preservação Ambiental e Valorização Paisagística da área conhecida como “Curva do Padre”, localizada às margens da Rodovia MT-419, integrante da área pertencente ao Aeroporto Municipal.

Art. 2º O projeto tem por objetivos:

- I** – evitar o abandono e a degradação da área;
- II** – promover a preservação ambiental, com manejo adequado da vegetação;
- III** – contribuir para a melhoria da segurança viária e da visibilidade no trecho da rodovia;
- IV** – valorizar o aspecto urbano e paisagístico do Município;
- V** – estimular o uso ordenado, seguro e ambientalmente equilibrado do espaço.





Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Maria Inês Rodrigues de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2025

Art. 3º Para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme juízo de conveniência e oportunidade, adotar, entre outras, as seguintes ações:

- I – limpeza, roçada, poda e manejo ambiental controlado;
- II – implantação de paisagismo com espécies nativas e adequadas ao local;
- III – instalação de sinalização viária, educativa e ambiental;
- IV – implantação de iluminação pública, quando tecnicamente recomendável;
- V – implantação de elementos urbanísticos compatíveis com a área aeroportuária;
- VI – desenvolvimento de ações de educação ambiental e preservação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, se assim entender conveniente, a firmar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias, bem como a pleitear recursos financeiros junto aos Governos Estadual e Federal, por meio de:

- I – emendas parlamentares;
- II – programas estaduais e federais nas áreas de infraestrutura, urbanismo, meio ambiente e mobilidade;
- III – transferências voluntárias e demais instrumentos legalmente admitidos.

Art. 5º A eventual execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à conveniência e oportunidade do Poder Executivo, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 6º A presente Lei não implica obrigação de execução imediata, nem autoriza a criação de despesas sem prévia dotação orçamentária específica.

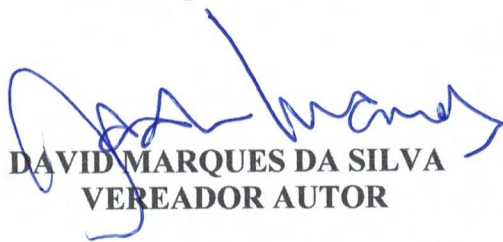


Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 7º A implementação de eventual projeto observará as normas ambientais, urbanísticas e aeroportuárias vigentes, respeitando as restrições operacionais da área do Aeroporto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 12 de fevereiro de 2026.


DAVID MARQUES DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Maria Janete Rodrigues de Lima

Secretaria Geral
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 005/2026.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui diretrizes para o Projeto de Urbanização, Preservação Ambiental e Valorização Paisagística da área denominada “Curva do Padre”, localizada às margens da Rodovia MT-419, integrante da área do Aeroporto Municipal de Guarantã do Norte.

A referida área possui relevante importância estratégica, tanto sob o aspecto urbano quanto ambiental e paisagístico, situando-se em ponto de grande visibilidade e circulação no Município. Atualmente, observa-se a necessidade de ações que promovam seu ordenamento, conservação e adequada utilização, prevenindo a degradação ambiental e contribuindo para a melhoria da segurança viária no trecho.

O presente Projeto possui natureza **programática e autorizativa**, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos, sem impor obrigação de execução imediata ao Poder Executivo, respeitando, assim, o princípio constitucional da separação dos Poderes e as disposições da Lei Orgânica Municipal.

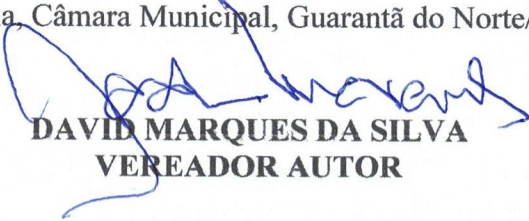
Ressalta-se que a proposição não cria cargos, não gera despesa obrigatória, nem interfere na estrutura administrativa municipal, ficando eventual execução condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária.

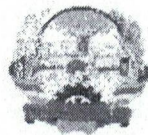
Além disso, a iniciativa autoriza o Poder Executivo a buscar recursos estaduais e federais, inclusive por meio de convênios, programas governamentais e emendas parlamentares, ampliando as possibilidades de captação de investimentos para o Município sem impacto imediato ao erário.

Dessa forma, o projeto visa contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável, a valorização do espaço público e a preservação ambiental, atendendo ao interesse coletivo da população de Guarantã do Norte.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 12 de fevereiro de 2026.


DAVID MARQUES DA SILVA
VEREADOR AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 027/2026

Guarantã do Norte-MT, 05 de março de 2026.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei nº 005 de 2026 de autoria do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Redação Parlamentar
Diretoria Legislativa

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 005/2026.

Iniciativa: Poder Legislativo

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

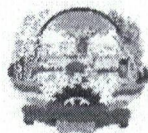
DO PARECER

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, a **solicitação da Diretoria Legislativa, de Parecer quanto a aspecto jurídico formal**, acerca do Projeto de Lei nº 005 de 2026 de autoria do poder Legislativo, com conteúdo que versa sobre “diretrizes para o Projeto de Urbanização, Preservação Ambiental e Valorização Paisagística da área denominada “Curva do Padre”, localizada às margens da Rodovia MT-419, integrante da área do Aeroporto Municipal de Guarantã do Norte. Uma vez que a referida área possui relevante importância estratégica, tanto sob o aspecto urbano quanto ambiental e paisagístico, situando-se em ponto de grande visibilidade e circulação no Município”, conforme anexo.

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE E CONCLUSÃO

Certo que compete ao vereador legislar sobre o tema, desde que o projeto de lei não crie obrigações financeiras ou administrativas diretas para o Executivo, como no caso presente, o que seria inconstitucional, mas sim estabeleça diretrizes e o reconhecimento de eventos de interesse local, cultural ou turístico.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

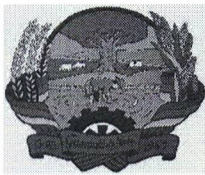
Como também, que estas leis são importantes para organizar e divulgar a agenda anual de atividades, como festivais, feiras e datas cívicas, promovendo o desenvolvimento local.

Após a análise do mencionado Projeto de Lei, está Procuradoria entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do PLL 005 de 2026 de autoria do Poder Legislativo, por versar sobre matéria de responsabilidade e competência conjunta do Poder Legislativo, estando em consonância com os entendimentos legais e Administrativos, devendo assim o mesmo seguir sua tramitação interna nesta Casa de Leis.

Pelas razões expostas, e sem maiores delongas, é que está Procuradoria **OPINA** pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade** e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Diretoria Legislativa para consideração superior da Presidência e providencias.


JOÃO CARLOS VIDIGAL
OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	4ª	Data	16 de março de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	Proj. Resolução Nº.
	PLC Nº.	PLL Nº. 005/2026	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	☒	Retirado de Pauta Pelo Autor	
Reprovado		Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Baixado às Comissões		Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Pedido de Vista		Veto Mantido	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.		Veto Rejeitado	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224